Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 5 2 2 5
(04 DE SETEMBRO DE 2019)

Dispõe sobre: **INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO - PPMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – Fica instituído no Município o Programa de Parcelamento de Multas de Trânsito - PPMT, por intermédio de cartão de crédito em até 12 (doze) parcelas.

ARTIGO 2º – Para execução do Programa de Parcelamento de Multas de Trânsito - PPMT fica o Poder Executivo autorizado a credenciar, por procedimento licitatório na modalidade chamamento público, empresa do ramo e devidamente credenciada a processar pagamentos com cartões de crédito para parcelamento e recebimento de multas de trânsito, com observância aos termos dispostos nas Resoluções n° 697/2017 e n° 736/2018 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Portaria nº 149/2018 do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

ARTIGO 3º – O Executivo Municipal poderá expedir Decreto para regulamentar e disciplinar questões que se mostrem necessárias para a implantação do Programa de Parcelamento de Multas de Trânsito - PPMT.

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 04 de Setembro de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais.